



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO N.º. 10.444

Dispõe sobre os procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas no âmbito do Município de São Lourenço e contém outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos da Lei Federal n.º. 13.874, de 20 de setembro de 2019, de que trata sobre o direito de liberdade econômica; **considerando** que a referida Lei já foi regulamentada no âmbito do Município de São Lourenço através do Decreto n.º 8.423/2021; **considerando** a implantação do sistema REDESIM no Município de São Lourenço; e **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Todos os requerimentos de abertura, alteração e baixas de empresas no âmbito do Município de São Lourenço deverão ser feitos, exclusivamente, através do sistema REDESIM mantido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

§ 2º Entende-se por empresa, para os fins deste Decreto, toda pessoa jurídica, de direito público ou privado, inclusive firmas individuais e microempreendedores individuais (MEI).

§ 3º O previsto neste Decreto não se aplica aos requerimentos relativos a outros assuntos que não se relacionarem com abertura, alteração e baixas de empresas, bem como não se aplica às pessoas físicas, devendo-se, nestes casos, utilizar os formulários correspondentes e protocolar os pedidos no Protocolo Central da Prefeitura.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, o Município irá suspender a emissão de inscrição municipal pelo sistema próprio a fim de utilizar as inscrições geradas pelo sistema de licenciamento da REDESIM.

Parágrafo Único. Será mantida a emissão de inscrição municipal pelo sistema próprio para as pessoas físicas.

Art. 3º A contagem de prazos para cumprimento de obrigações acessórias pelas empresas, previstas na legislação municipal, terá início a partir dos respectivos protocolos firmados junto ao sistema REDESIM.

Art. 4º. O previsto neste Decreto não afasta a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços instaladas no Município de solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, para fins de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme disposto no Decreto n.º 5.677/2015.

Continua folha 02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028**

DECRETO N.º. 10.444

Folha 02

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de dezembro de 2025.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo